



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI 195/09

DE 21 DE JANEIRO DE 2009

Desmembra a Secretaria Municipal de PRODUÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, OBRAS E TRANSPORTES, e dá outras providências.

SILVANO MACHADO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada a Secretaria de Produção, Indústria, Comércio, Obras e Transportes, nas secretarias:

- I- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEAPA;
- II- Secretaria de Obras, Transporte, Indústria e Comércio- SOTIC.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Obras, Transporte, Indústria e Comércio.

Art. 4º. Fica alterado o inciso VI, do art. 13 da Lei 097/2001, com a seguinte denominação Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

Art. 4º. Fica acrescido ao art. 13 da Lei 097/2001, inciso IX, com a seguinte denominação Secretaria de Obras, Transporte, Indústria e Comércio- SOTIC.

Art. 4º - Fica alterada a denominação da Seção III, do Capítulo IV, da Lei 097/2001 que passará a ter a seguinte denominação Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA:

Art. 5º - Ficam alterados os arts. 36 e 37, da Lei 097/2001 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 36 Compõe a estrutura da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- I Coordenação de Produção Agrícola e Pecuária - COAP

§ 1º Integra a Coordenação de Produção Agrícola e Pecuária,
I Departamento do Matadouro - DEMAT.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

Art. 37 Compete à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

- I apoiar o desenvolvimento das atividades comerciais, combatendo a evasão de receitas;
- II promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias com a modernização das técnicas empregadas, se necessário, mediante a celebração de convênios com órgãos federais e estaduais do setor;
- III promover o desenvolvimento do setor rural, proporcionando melhor qualidade de vida.
- IV elaborar e executar, depois de submetê-lo à apreciação do Executivo e do Legislativo, projetos e programas destinados ao incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município;
- VI prestar serviços aos produtores rurais;
- VII promover o desenvolvimento do cooperativismo e articular medidas de melhoria de vida da população rural juntamente com outros órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal;

Art. 6º - Fica criada a Seção III -A, do Capítulo IV, da Lei 097/2001 que terá a seguinte denominação Secretaria de Obras, Transporte, Indústria e Comércio

Art. 7º - Ficam alterados os arts. 38 e 39, da Lei 097/2001 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 38. Compõe a estrutura da Secretaria de Obras, :

- I- Coordenação de Obras e Transportes - COTRA;
- II – Coordenação de Indústria e Comércio - COIC;

Parágrafo único. Integram a Coordenação de Obras e Transportes:

- I Departamento de Controle Interno de Tráfego - DECIT;
- II Núcleo de Limpeza Pública - NULIP.

Art. 39. Compete à Secretaria de Obras, Transporte, Indústria e Comércio:

- I Elaboração de projetos com o fim de promover o desenvolvimento do Município, efetivando estudos de viabilização de obras e implementação do transporte geral, através de controle interno e externo.
- III Administração da limpeza pública.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

- IV o estabelecimento, execução e fiscalização de uma política municipal de indústria e comércio;
- V prestar assistência técnica e administrativa às empresas especialmente às microempresas e pequenas empresas;
- VII promover medidas de incentivo às atividades industriais e comerciais no Município, estabelecendo parcerias, se necessário, com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada.

Art. 8º - O orçamento para o exercício de 2009, fará constar verba própria para as despesas das Secretarias desmembradas por esta Lei.

Art. 3º - Mediante decreto o poder executivo, serão desmembrados os Programas e Metas consignadas no Plano Plurianual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, as dotações orçamentárias previstas e integrante da Secretaria de Produção, Indústria, Comércio, Obras e Transporte.

Art. 4º - fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para compor a estrutura das Secretarias desmembradas, cujas dotações serão especificadas por Decreto.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO
TOCANTINS, aos 21 dias de Janeiro de 2009.


SILVÂNIO MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal